



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1183 DE 18 DE JULHO DE 2023

APROVADO UNANIMEMENTE
19 / 07 / 23
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 736 de 06 de junho de 2018, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, complementada pelo Regimento Interno, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou, e o Excelentíssimo Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 3, previsto no **CAPÍTULO II – DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**, da Lei Complementar nº 736 de 06 de junho de 2018, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 3º - O quadro geral de pessoal da Câmara Municipal de Natividade da Serra é integrado pelos ANEXOS I, II, III, IV e V desta Lei; constituem-se de empregos de provimento efetivo, organizados em carreiras e de acordo com as respectivas áreas de atuação os ANEXOS I, III e IV, estes regidos pelo regime jurídico celetista e, cargos de provimento em confiança ou em comissão, integrado pelos ANEXOS II e V.

Art. 2º Fica alterada a redação do § 1º, inciso II do art. 57, previsto no **CAPÍTULO VII – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, da Lei Complementar nº 736 de 06 de junho de 2018, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 57 - (...)

(...)

§ 1º - As funções pertinentes aos Órgãos Administrativos acima descritos se acham conceituados e definidos nos ANEXOS III e V, desta Lei.

(...)

LIDO
EM 19 / 07 / 23
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 68, previsto no CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS, da Lei Complementar nº 736 de 06 de junho de 2018, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 68 - As funções inerentes aos servidores do Legislativo como a relação de subordinação, bem como as dos cargos de provimento em confiança ou em comissão, atenderão ao disposto nos ANEXOS III e V, que integra a presente Lei.

Art. 4º Fica o cargo de Diretor do Legislativo remanejado do ANEXO I – CARGOS, REFERÊNCIAS SALARIAIS, NÍVEIS E REQUISITOS para o ANEXO II – CARGOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA OU EM COMISSÃO da Lei Complementar nº 736 de 06 de junho de 2018, devidamente atualizado conforme segue:

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA OU EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	PROVIDAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA	REFERÊNCIA SALARIAL	REQUISITOS
Diretor(a) do Legislativo	01	00	VI	40h/S	R\$ 3.371,94	Ensino superior completo, com formação em Administração, Ciências Contábeis ou Direito.

Art. 5º Fica criado na Lei Complementar nº 736 de 06 de junho de 2018, o ANEXO V – DA RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA OU EM COMISSÃO, devidamente atualizado conforme segue, revogando-se as disposições em contrário constantes no ANEXO III – DA RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS DOS SERVIDORES.

ANEXO V

DA RELAÇÃO DE SUBORDINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA OU EM COMISSÃO



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

Diretor(a) do Legislativo	Cargo de provimento em confiança ou em comissão, vinculado à Presidência. Compete-lhe: assessorar o Presidente da Câmara e, quando designado, os demais Vereadores no planejamento, organização e na coordenação dos mais diversos projetos e ações prioritárias do Órgão, além de fornecer suporte na elaboração de documentos administrativos e legislativos; assistir e/ou representar, política e administrativamente, o Presidente nas suas relações com os municípios, entidade públicas ou privadas, autoridades Municipais, Estaduais e Federais, coordenando esforços para alcance das diretrizes estabelecidas; opinar sobre a gestão de pessoal da Câmara e, realizar outras atribuições pertinentes, quando solicitadas.
----------------------------------	--

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei Complementar nº 761 de 19 de fevereiro de 2019.

Natividade da Serra, 18 de julho de 2023.

Gean Max Natalino Moura de Souza
Presidente

Benedito Josemar de Oliveira
Vice-Presidente

José Aparecido dos Santos
1º Secretário

Fagner Deivid Ortiz Rebelo
2º Secretário



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

N. Pares,

O presente Projeto de Lei Complementar visa corrigir, em tempo, o que fora decido na ação direta de inconstitucionalidade – processo nº 2103759-48.2020.8.26.0000, que questionou o art. 3º da Lei Complementar nº 766/2019, no que estabelecia o regime jurídico adotado para todo o quadro de pessoal da **Prefeitura Municipal**, compreendendo à adoção da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Assim, havendo subsistência parcial do interesse de agir decorrente do v. acórdão exarado, uma vez que o provimento em comissão é incompatível com o regime celetista na Administração Pública, pois a dispensa imotivada onerosa prevista na Consolidação das Leis do Trabalho impõe limite a liberdade de exoneração dos ocupantes da unidade comissionada (art. 115, II e V, da Constituição Estadual), deste modo, a inserção do emprego comissionado no regime celetista seria incompatível com essa estrutura normativo-constitucional porque, fornece, indiretamente, uma estabilidade diversa com a natureza do cargo, na medida em que o celetista de vínculo reprime a dispensa imotivada do empregado pela imposição de ônus financeiro ao tomador de serviços (aviso prévio, multa rescisória, indenização e outros consectários de similar natureza), motivo pelo qual a sujeição dos ocupantes de cargos de provimento em comissão à CLT não encontra respaldo constitucional.

Pois bem, feitas as premissas iniciais necessárias, cumpre-nos esclarecer que as alterações ora propostas visam, também, à **correção** dos pontos declarados inconstitucionais pelo E. Tribunal de Justiça do Estado, previstos em Lei Complementar “*pari passu* a do Legislativo”, não procedida por gestores anteriores.

Importante consignar que também foram realizados ajustes no requisito para contratação, atribuição exigida do cargo de Assessoria, para que as mesmas se coadunem com aquelas correlatas ao cargo de natureza comissionada, aplicação do percentual de 13,61% (treze vírgula sessenta e um por cento) corresponde a



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, nº 251 – Centro, Natividade da Serra/SP – CEP: 12180-000
Fones: (12) 3677.1111 – 3677.1122 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

soma dos três (3) anos de percas inflacionárias dos exercícios anteriores, ou seja, 2019 – LEI Nº 758, 2020 – LEI Nº 794 e 2022 – LEI Nº 909, ferindo o que dispõe a própria Carta Magna, no tão sagrado princípio da isonomia. Por outro lado, podemos dizer que tal correção é uma obrigação *propter rem*, do direito real, já que ela tem como característica seguir o cargo, independentemente de quem esteja ocupando.

Sendo assim, o Projeto de Lei Complementar segue em conformidade com o Orçamento vigente e, prevê os ajustes necessários, conforme indicado e acostado pelo r. Contabilista da Câmara.

Finalmente, entendemos que as alterações estão em consonância com a decisão proferida pelo E. TJ/SP, corrigindo, também, em âmbito do Poder Legislativo Municipal, e tendo em vista a relevância da matéria, aguardamos à apreciação dos Nobres Pares e respectivos apoios para aprovação do PLC ora encaminhado.

Natividade da Serra, 18 de julho de 2023.

Gean Max Natalino Moura de Souza
Presidente

Benedito Josemar de Oliveira
Vice-Presidente

José Aparecido dos Santos
1º Secretário

Fagner Deivid Ortiz Rebelo
2º Secretário